PAG:
Pres. CPL PMNM

CONTRATO N° 035/2018

O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ n.º 10.166.817/0001-98, com Sede à Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata – PE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Inácio Manoel do Nascimento, inscrito no CPF sob nº 051.825.224-87, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa MRS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PERNAMBUCANOS EIRELI – ME, CNPJ n.º 21.964.874/00001-39, com endereço na Avenida Fagundes Varela, 758, Loja: 04, Jardim Atlântico, Olinda/PE representada por Mário Rodrigues da Silva, brasileiro, Casado, empresário, residente a Rua Diógenes Fernandes Távora, n° 105, Fragoso, Olinda/PE, Portador da célula de Identidade N° 6.875.242 SD/PE e CPF: 066.537.934-00, aqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão nº 009/2018 consoante consta do Processo nº 024/2018, sujeitando-se as partes às leis nº 10.520/02, 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em estruturas de concreto armado com finalidade de realizar estudos aprofundados, inclusive das fundações de concreto armado da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Monsenhor Carlos Neves Calábria em Nazaré da Mata - PE. Destaca-se a necessidade de apresentar relatório específico com soluções individualizadas ou pontuais para cada uma das peças estrutura de concreto armado que se encontra comprometida, apresentando projeto de recuperação e/ou reforço estrutural.

1. Avaliar as condições da estrutura de concreto armado da quadra, incluindo a infra e superestrutura (sondagem do solo, medição de armaduras, extração de corpo de prova entre outros serviços) suficiente para a análise geral da obra e emissão de laudo técnico pericial, tendo em vista as observações decorrentes visita presencial. Providenciar projeto de reforço da estrutura existente, elaborado por profissional habilitado, relacionando com o parecer técnico do mesmo.

2. Proceder à avaliação físico-financeira do remanescente da obra

3. Proceder à avaliação financeira das falhas construtivas

PAG:
Pres. CPL PMNM

4. Proceder à avaliação físico-financeira do reforço estrutural

5. Verificar o saldo do repasse financeiro do convênio em confronto com a avaliação financeira para que seja emitida uma conclusão referente às medidas que deverão ser tomadas (diante do valor estipulado pela perícia).

6. Projeto orçamentário dos gastos adicionais, sendo assim (remanescente da obra e reforço estrutural).

7. Todas especificações conforme Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Pregão nº 009/2018 e na proposta da CONTRATADA.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

a) Executar o objeto do contrato pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecido termo contratual e na proposta vencedora do certame.
b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações;
c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestados, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
d) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o termino do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE , fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato.
e) Providenciar de imediato parecer nos procedimentos licitatórios;
f) Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente.
g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos,

PAG: ____
Pres. CPL PMNM

seguros de acidentes de trabalho, etc. ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata- PE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato.;

i) Submeter à aprovação da Contratante cada uma das pessoas que for designada para prestar serviço por conta do contrato;

j) Designar perante a Contratante, preposto seu responsável pelo controle da assiduidade, pontualidade, frequência e outros aspectos que venha a influenciar na qualidade dos serviços prestados.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos

a) A contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a lei 8,666/93 e suas alterações posteriores
b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto bem como pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços.
c) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providencia corretivo.
d) Providenciar os pagamentos a contratada a vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará o valor total de R$ 59.990,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos e noventa reais). Sendo da seguinte forma:

a) 30% (trinta por cento) do valor, após a entrega da 1ª etapa dos serviços;
b) 30% (trinta por cento) do valor, após a entrega da 2ª etapa dos serviços;
c) 40% (trinta por cento) do valor, após a conclusão final dos serviços.

PAG:
Pres. CPL PMNM

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos dar-se-ão por crédito em conta bancária, ou cheque nominal, após a realização dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura nos termos acima.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, por cada mês de atraso, apurado no mês em que a despesa foi liquidada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - O preço proposto poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios constantes da dotação orçamentária:

02.09 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Projeto Atividade: 1545103232.245 – Gestão Técnica e Administrativa de Infra Estrutura.
Elementos: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução parcial;

PAG:
Pres. CPL PMNM

c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 15 (quinze) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Nazaré da Mata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nazaré da Mata, 05 de Outubro de 2018.

Inácio Manoel do Nascimento
Prefeito
CONTRATANTE

MRS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PERNAMBUCANOS EIRELI – ME
CNPJ: 21.964.874/00001-39
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

CPF:

.....

CPF: